



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº013/2022 - Data: de 19  
de janeiro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2022.  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**Súmula:** “Altera a Lei nº 28 de 30 de dezembro de 1993 que Institui o Código Tributário de Fazenda Rio Grande — PR”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 189, inciso II, parágrafo §3º, da Lei nº 28 de 30 de dezembro de 1993 — Código Tributário de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 189 É vedado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre:*

*(...)*

*II - templos de qualquer culto;*

*(...)*

*§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que, pelas suas características, possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada; ou ainda, necessária às suas atividades essenciais, esta imunidade, se estende inclusive aos prédios locados para a realização dos cultos, atividades religiosas, bem como, para suas atividades essenciais.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ALEXANDRE MARINGÁ, ENFERMEIRO ZÉ CARLOS, PROFESSOR LÉO, CAIO SZADKOSKI, PROFESSOR FABIANO FUBÁ, SANDRO DO PROTEÇÃO, RAFAEL CAMPANER, SERJÃO, GILMAR PETRY, CARLOS BRANDÃO, MARCO ANTÔNIO, IRMÃO JOSÉ MIRANDA e DR. RENAN WOZNIACK.**